



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 2025

### AUTÓGRAFO Nº 140 DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 12 DE MAIO DE 2023, PARA AMPLIAR EM DUAS VAGAS O NÚMERO DE CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES AFASTADOS EM RAZÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE OU AFASTAMENTO MÉDICO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Complementar nº 366, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica estabelecida a natureza jurídico-administrativa dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Mogi Mirim, denominados Assessor Parlamentar, compostos por 18 (dezoito) vagas, sendo 01 (uma) destinada ao cargo de Chefe de Gabinete e 01 (uma) destinada ao cargo de Assessor Técnico da Presidência, mantidas as referências remuneratórias vigentes na data de publicação desta Lei Complementar.*

*§1º O quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mogi Mirim passa a contar com o acréscimo de 02 (duas) vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, todas de livre nomeação e exoneração pelo Mesa Diretora da Câmara.*

*§ 2º As duas vagas acrescidas por esta Lei Complementar somente poderão ser utilizadas em substituição, nos casos de afastamento do titular do cargo de Assessor Parlamentar, em razão de licença-maternidade ou de afastamento médico, com duração superior a 60 (sessenta) dias.*

*§ 3º Encerrado o afastamento que motivou a substituição, o servidor nomeado será exonerado e a respectiva vaga ficará automaticamente bloqueada, permanecendo vacante até nova necessidade enquadrada nas hipóteses previstas neste artigo.*

*§4º A remuneração dos cargos criados observará a legislação vigente aplicável aos cargos em comissão já existentes e de mesma denominação, com fixação remuneratória em igual referência.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1<sup>a</sup> Secretário

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

**Projeto de Lei Complementar nº 22 de 2025**  
Autoria: Mesa Diretora 2025/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1KN02J92FU7M4552>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1KN0-2J92-FU7M-4552**